



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 088/1.993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

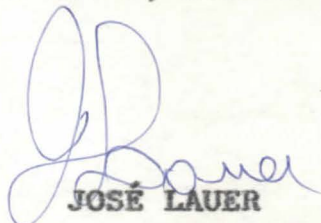
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Barra de São Francisco, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, a quantia de CR\$ 166.038.373,60 (cento e sessenta e seis milhões, trinta e oito mil, trezentos e setenta e três cruzeiros reais e sessenta centavos), atualizados até 26 de outubro de 1.993.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de novembro de 1.993.


JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal